



ANO V – ITAPIRATINS-TO, QUINTA - FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 – EDIÇÃO Nº 349

Atos do Chefe do Poder Executivo:

DECRETO Nº 245/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre cessão de Funcionário Público Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itapiratins - TO,

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 30, 37 e 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 93 da Lei Federal nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 355/2016 de 11 de janeiro de 2016 – que institui o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itapiratins - TO;

CONSIDERANDO ainda, solicitação feita através do Ofício nº 068/2021/GAB.PREF, de 07/06/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, com ônus para o órgão solicitante, por um período de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, a contar de 14/06/2021 a 31/12/2024, a Servidora efetiva MARIA VENINA DE CARVALHO AZEVEDO – ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal de Tempo Integral Professor Hermes da Silva Pires, para a Prefeitura Municipal de Tupiratins – TO.

Art. 2º - A presente autorização de cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar

imediatamente a apresentação da servidora ao seu órgão de origem.

Art. 3º - A Servidora deverá apresentar – se ao trabalho após o término da cessão, sob pena de incorrer em abandono de emprego nos termos da Legislação que rege o assunto.

Art. 4º - Determina ainda, que a Secretaria Municipal de Administração, realize os procedimentos legais para conceder a cessão da referida Servidora.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 14 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO,
aos 08 dias do mês de junho de 2021.

SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 246/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

“Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19 e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,



ANO V – ITAPIRATINS-TO, QUINTA - FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 – EDIÇÃO Nº 349

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública, provocada pela Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior efetividade para as medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade acarretando maior número de casos, internações e, conseqüentemente maior número de óbitos;

CONSIDERANDO o atual momento, do aumento considerável de contaminação por casos confirmados da Covid-19;

CONSIDERANDO que ainda não há em caráter definitivo vacinação para a população em geral, a vacina está sendo disponibilizada para os grupos prioritários;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação de medidas para diminuir a circulação e aglomeração de pessoas, de modo a promover a prevenção e a mitigação da propagação da Covid-19 e suas variantes;

CONSIDERANDO o precípua zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde da comunidade como um todo e assegurar a aplicação do princípio da supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Art. 1º - Como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da Pandemia da Covid-19, a partir de **11 de junho de 2021** fica proibido, em todo território do município de Itapiratins – TO a realização **de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos atividades esportivas, sinucas**

e/ou quaisquer atividades coletivas em geral, festas dançantes e/ou som automotivo, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, depósito de bebidas e similares, poderão oferecer o serviço somente no delivery e drive thru.

Art. 3º - Aos operadores de serviços não essenciais e essenciais, destacadamente quanto a supermercados, postos de combustíveis e farmácias, que:

I - mantenham o funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida em 50%, nos casos que couber, ou adotem limitação de acesso ao local, mediante controle quantitativo de clientes em suas dependências, preferindo a ampliação dos serviços via drive-thru (retirada no local), delivery ou outros meios e canais de venda e entrega;

II - adotem protocolos de segurança sanitária rigorosos, do segmento específico, para evitar a proliferação da Covid-19;

III - A priorização do distanciamento em filas para pagamento, com marcação identificada aos clientes e o distanciamento de, pelo menos, dois metros entre colaboradores;

IV - O oferecimento de material para cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%;

Art. 4º - Recomenda - se o uso de máscaras de proteção facial, sempre que houver necessidade de sair de casa (as máscaras de que trata esta alínea, consoante dispuser o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal).

Art. 5º - Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos,



ANO V – ITAPIRATINS-TO, QUINTA - FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 – EDIÇÃO Nº 349

espaço de convivência social como: quadras esportivas, praças, quiosques, academias de saúde.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas no nas margens do pedral/beira rio.

Art. 7º - Fica autorizado a realização de celebrações religiosas, respeitando as seguintes regras:

I. Limitação de pessoas participantes na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade dos templos e igrejas;

II. Com uso obrigatório de máscara para todos os participantes da celebração;

III. Disponibilização e uso obrigatório de álcool 70%, na entrada e saída para higienização das mãos;

IV. Recomenda – se a demarcação de assentos;

V. Fica proibido a realização de congressos, seminários, encontros, assembleias e ou quaisquer outras atividades que atraem aglomeração de pessoas.

Art. 8º - As ações de fiscalização definidas por este ato e executadas pela Vigilância Sanitária Municipal contarão com o apoio da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins – CBMTO e da Secretaria Estadual de Segurança Pública e, outros órgãos de fiscalização.

Art. 9º - Ressaltando que a fiscalização será ativa por parte dos órgãos municipais e de segurança pública, para garantirem o cumprimento deste Decreto, podendo os mesmos em caso de descumprimento, aplicarem multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), além da possibilidade de interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período de **11 a 21 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado a partir da comprovação da necessidade, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos órgãos de saúde do país, do Estado do Tocantins e do município de Itapiratins - TO.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO,
aos 09 dias do mês de junho de 2021.

SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

REINALDO PIRES LEAL
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS – TO

Aviso de Licitação Pregão Presencial SRP – Sistema de Registro de Preços nº 016/2021

A Prefeitura Municipal de Itapiratins, estado do Tocantins, por intermédio de seu Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, torna público para amplo conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor VALOR GLOBAL, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção de iluminação pública, preventiva e corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra



ANO V – ITAPIRATINS-TO, QUINTA - FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 – EDIÇÃO Nº 349

necessária), para futuro e eventual reparo e aquisição do sistema de iluminação pública com uma quantidade estimada em 1.200 (Mil e duzentos) pontos totais de ip, conforme Resolução da Aneel 414/2010, de acordo com o Termo de Referência do Edital nº 016/2021.

A abertura do pregão para registro de preços será no dia 21 de junho de 2021 às 09h00min horas na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO, localizada na Avenida Tocantins, Quadra 62, Lote 02, esquina com a Rua Boaventura de Araújo Costa, Setor Novo Horizonte, Itapiratins – TO. Edital completo estará à disposição dos interessados, de segunda à sexta feira das 08h00min às 18h00min horas no mesmo endereço acima citado. Informações: (63) 3465 – 1162 ou pelo e-mail cpl.itapiratins@outlook.com.br

Itapiratins – TO, 09 de junho de 2021.

IGOR QUEIROZ MARINHO
Pregoeiro



Registro Nº: D20210610349